



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

LEI Nº 1.258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 55.570.450,41 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

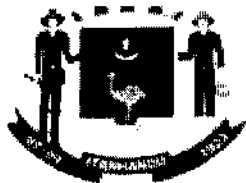
RECEITAS CORRENTES	58.411.945,63
Receita Tributária	4.767.035,39
Receita de Contribuições	980.515,38
Receita Patrimonial	283.629,36
Receita de Serviços	2.512.788,64
Transferências Correntes	49.853.427,00
Outras Receitas Correntes	14.549,86
RECEITAS DE CAPITAL	2.587.417,18
Operações de Crédito	800.000,00
Transferências de Capital	1.787.417,18
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-5.428.912,40
TOTAL DA RECEITA	55.570.450,41

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.254.000,00
03 – Essencial a Justiça	84.290,17
04 – Administração	4.455.357,83
06 – Segurança Pública	488.000,00
08 – Assistência Social	1.868.000,64





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10 – Saúde	23.903.911,27
12 – Educação	10.088.086,58
13 – Cultura	664.312,19
15 – Urbanismo	3.571.370,38
16 – Habitação	39.401,33
17 – Saneamento	1.743.124,71
18 – Gestão Ambiental	904.221,33
20 – Agricultura	106.600,00
22 – Indústria	42.000,00
23 – Comércio e Serviços	740.634,86
24 – Comunicação	1.500,00
25 – Energia	988.945,30
26 – Transporte	783.566,58
27 – Desporto e Lazer	1.401.643,24
28 – Encargos Especiais	2.421.484,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	55.570.450,41

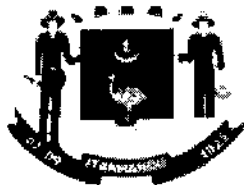
02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	51.209.686,85
Despesas de Capital	4.340.763,56
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	55.570.450,41

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.254.000,00
01.1.- Câmara Municipal	1.254.000,00
02 – Poder Executivo	54.316.450,41
02.1.- Gabinete do Prefeito	478.639,30
02.2.- Controladoria Geral do Município	47.991,88
02.3.- Administração e Finanças	4.613.576,91
02.4.- Desenvolvimento Social	2.250.445,97
02.5.- Meio Ambiente	2.832.693,69
02.6.- Esporte e Lazer	1.404.643,24
02.7.- Saúde	24.450.798,95
02.8.- Desenvolvimento Econômico e Agricultura	839.574,73
02.9.- Educação	10.449.486,58
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	4.131.683,01
02.11.- Turismo e Cultura	993.102,35
02.12.- Obras Públicas	1.429.523,63
02.13.- Procuradoria Geral do Município	394.290,17
TOTAL DA DESPESA	55.570.450,41





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

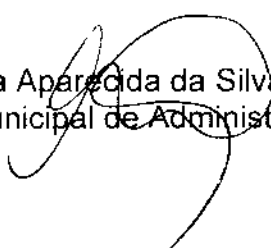
Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

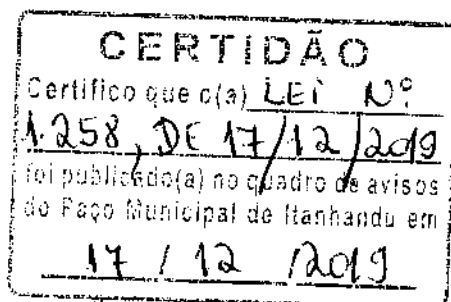
- I - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

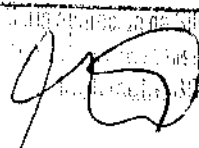
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de dezembro de 2019.

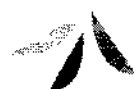

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças




M. A. S. RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857
PL 064/2019 - LEI 1.258/2019



TERRAS ALTAS DA MONTANHA